



Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

PROJETO DE LEI Nº 02, DE 02 DE JUNHO DE 2021

"Dispõe no âmbito do Município de Buritama/SP o "PROJETO ABSORVER", que promoverá as ações de fornecimento gratuito de absorventes higiênicos para mulheres em vulnerabilidade social econômica, e dá outras providências".

Nós, **JOÃO LUIZ PEREZ JUNIOR** e **MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS**, Vereadores, com assento na Câmara Municipal de Buritama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que nos são conferidas por Lei, etc.

FAZEMOS SABER que a Câmara Municipal de Buritama **APROVA** o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Buritama/SP, o **"PROJETO ABSORVER"**, onde o Poder Executivo Municipal promoverá as ações de fornecimento e a distribuição gratuita de absorventes higiênicos às mulheres em situação de vulnerabilidade social econômica, e dá outras providências.

Parágrafo único - O Poder Executivo por meio do Departamento Municipal de Saúde - SMS promoverá o fornecimento e a distribuição dos absorventes higiênicos em quantidade necessária e adequada às necessidades das mulheres solicitantes.

Art. 2º - Terá direito a participação no **"PROJETO ABSORVER"**, todas as mulheres cadastradas no Cadastro Único do Governo Federal, com perfil de pobreza e de extrema pobreza.

Art. 3º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Buritama, Plenário Vereador José Otávio de Freitas, aos **DOIS** dias do mês de **JUNHO** de dois mil e vinte e um (2021), 103 anos da Fundação de Buritama e 72 anos de Sua Emancipação Política.

JOÃO LUIZ PEREZ JUNIOR
VEREADOR

MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS
VEREADORA



Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 02/21

A justificativa deste Projeto de Lei se sustenta no Art. 1º da CF de 1988, onde estão previstos os fundamentos do Estado Democrático de Direito. Dentre eles, no seu Inciso III, destaca-se: **A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA.**

Na mesma Carta Magna, temos outras determinações:

Art. 3º - Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Art. 30 - Compete aos Municípios:

VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população.

Pelos fundamentos da CF/88, além de garantir a dignidade humana das mulheres de baixa renda e nosso município, este presente Projeto de Lei visa a garantia do direito à saúde.

No dia 28 de maio de 2021, data que marca o "Dia Global da Higiene Menstrual", a revista Brasil de Fato publicou a reportagem intitulada: "Higiene Menstrual: dia global reforça necessidade de ajudar mulheres vulneráveis - Entre as consequências dessa problemática estão os riscos à saúde feminina, a evasão escolar e o constrangimento". (link da reportagem - <https://www.brasildefato.com.br/2021/05/28/higiene-menstrual-dia-global-reforca-necessidade-de-ajudar-mulheres-vulneraveis>).

Nesta reportagem consta que na pesquisa "Impactos da Pobreza Menstrual no Brasil", onde 50% das mulheres pobres afirmou já ter precisado substituir o absorvente por papel higiênico, roupa velha, jornal e até mesmo miolo de pão em virtude das limitações financeiras. E que os principais resultados da pesquisa são:

- ° Uma em cada quatro mulheres já faltou a aula por não poder comprar absorventes;
- ° 48% destas tentaram esconder que o motivo foi a falta do item de higiene;
- ° 45% delas acreditam que não ir à aula por falta de absorventes impactou negativamente o seu rendimento escolar;
- ° Entre as mulheres de classes mais baixas, tecidos ganham ainda mais importância como substitutos do absorvente;
- ° A utilização de itens inadequados na menstruação pode causar infecções no trato urinário, nos rins e até lesões nos órgãos reprodutores femininos.

Por esses motivos, e pensando no bem-estar das mulheres é que se faz necessário o "PROJETO ABSORVER" em nosso município, com o fornecimento e a distribuição gratuita de absorventes higiênicos às mulheres em situação de vulnerabilidade social econômica.

Portanto, contamos com o apoio dos nobres pares no sentido de externarem o seu voto favoráveis à aprovação desse importante Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 02 de junho de 2021.


JOÃO LUIZ PEREZ JUNIOR
VEREADOR


MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS
VEREADORA

Apresentado em Sessão Ordinária
Câmara _07 / 06 / 2021_

Carlos Alberto dos Santos
Presidente